CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

CONTRATO DE RATEIO 004/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUI – CISVAS E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ – MG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DO VALE DO SUAÇUÍ – CISVAS, inscrito no CNPJ n° 00.794.962/0001-60, com sede na Rua José Nogueira, 05 - centro, Santa Maria do Suaçuí, neste ato representado por sua **Presidente** Srª; **SABRINA MESQUITA LIMA,** CPF Nº 062.586.536-77 e o Município de SANTA MARIA DO SUAÇUI – MG, CNPJ nº. 18.3409.219/0001-04, com endereço na Rua Cônego Lafaiete, nº 12, Centro, SANTA MARIA DO SUAÇUI – MG, CEP: 39.780-000 TEL. (33) 3431-1543, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS SILVEIRA GODINHO**, CPF Nº 422.756.106-00, formalizam o presente Contrato de Rateio, que se regerá pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n°6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários á realização das **despesas de custeio ANEXO I** do CISVAS; englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os 07 (sete) municípios consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISVAS no exercício 2025. Havendo desistência de consorciado, o valor deste será rateado entre os demais. Sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3 - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global deste Contrato de Rateio é:

3.1 DESPESAS DE CUSTEIO: Valor de 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

3.2 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Será acrescido o valor decorrente da utilização da prestação de serviços especializados de pessoa física e jurídica que cada município usar.

3.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global deste contrato será pago da seguinte forma:

3.3.1 DESPESAS DE CUSTEIO: Em 12 (doze) vezes, em repasses mensais no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); não havendo emissão de nota fiscal, sendo o próprio contrato de rateio documento hábil, idôneo e contábil que servirá de documento para a contabilidade das Prefeituras empenharem a despesa, **que deverão ser creditados na C/C 25.530-0, agência 0489-8, banco 001 (Banco Brasil), em nome do Consórcio**.

3.4 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Serão comprovados os serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de fatura descritiva dos serviços utilizados, **que deverão ser depositados na C/C 14994-2, agência 0489-8, banco 001 (Banco Brasil), em favor do Consórcio.**

4 - DOS VENCIMENTOS:

Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior deverão ser creditados **mediante débito automático** até a seguinte data:

4.1 DESPESAS DE CUSTEIO: Dia 30 de cada mês.

4.2 DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Até dia 15 de cada mês do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

4.3 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

5 POR SE TRATAR DE RECEITA DO MUNICÍPIO:

Conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República – através do Contrato de Consórcio Público e deste Contrato de Rateio **destinada como recurso próprio do CISVAS,** o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art.17 do Decreto n° 6.017/2007.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISVAS, através de encaminhamento de Ofício.

6.1. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISVAS, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua Lei orçamentária ou em Créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

7 - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro 2025.

7.1. DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

8 - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO: O município consorciado através do Contrato de Consórcio Público se comprometeu na manutenção do CISVAS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVAS.

8.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n°11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador n°6.017/2007, da Lei Mineira n°18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

9.3 Além dos resultados citados na sub cláusula anterior, o presente Contrato de Rateio **engloba somente as despesas administrativas**, sendo os procedimentos assistenciais faturados separadamente conforme valor estipulado pelo CISVAS,

mediante credenciamento e emitida Nota Fiscal totalizando valores contratos (despesas administrativas) conjuntamente com valores assistenciais.

10 - DO FORO:

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Maria do Suaçuí, 01 de janeiro de 2025.

SABRINA MESQUITA LIMA
PRESIDENTE CISVAS

ELIAS SILVEIRA GODINHO
PREFEITO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ